

COMISSÃO ESPECIAL DA REFORMA TRABALHISTA

PROJETO DE LEI Nº 6.787, DE 2016

Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho, e a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, para dispor sobre eleições de representantes dos trabalhadores no local de trabalho e sobre trabalho temporário, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº DE 2017

O art. 6º do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com o acréscimo do seguinte Parágrafo Único ao art. 66:

Art. 66 (...)

Parágrafo Único: O empregador, por meio de acordo ou convenção coletiva, deverá implementar instrumentos de regulação do uso das ferramentas e dispositivos digitais de comunicação, a fim de garantir o pleno exercício do direito de repouso do empregado, assim como o equilíbrio entre trabalho e vida privada (NR).

JUSTIFICAÇÃO

É inegável que as novas tecnologias da comunicação e da informação representam um papel importantíssimo na transformação do mundo do trabalho, já que possibilitam novas formas de organização, que envolvem maior flexibilização, como o trabalho a distância e a tomada de decisão em grupo.

Mas elas também dissolvem as fronteiras entre a vida pessoal e a vida profissional e nos transformam frequentemente em escravos do celular e do computador, inclusive nos fins de semana e nas férias.

Nesse contexto, não é rara a invasão das fronteiras que separam a vida pessoal da vida privada, com o recebimento de informações profissionais pelos superiores

hierárquicos em todas as horas do dia, inclusive no período de descanso, férias, feriados e finais de semana.

Essa situação gera quase que uma obrigatoriedade do empregado em se “manter conectado”, com o receio de descumprir ordens superiores e, por conseguinte, ter o emprego ameaçado. Ademais, isso pode gerar o acúmulo excessivo de tarefas e, por conseguinte o desenvolvimento de doenças profissionais como a Síndrome de Burnout, esgotamento físico e mental em razão do acúmulo de tarefas.

Em países como a França, a fronteira entre a esfera privada e a profissional é cada vez mais porosa, pois, segundo estudo recente naquele país, 37% dos profissionais usam instrumentos digitais para execução de tarefas profissionais fora do horário de trabalho.

Por conta disso, recente o Parlamento francês aprovou na Lei do Trabalho, um dispositivo instituindo, a partir de janeiro deste ano, o chamado “direito de desligar” (*droit de deconnecter*), que objetiva garantir aos trabalhadores a conformidade com os períodos de descanso e o equilíbrio entre o trabalho e a vida privada.

O objetivo desta proposição é, portanto, garantir a qualidade de vida do trabalho, por meio de dispositivos que garantam que suas horas de descanso sejam respeitadas pelo empregador.

Nesse sentido, peço aos nobres pares para a aprovação desta emenda.

Sala das Comissões, em de março de 2017.

Deputado Chico Lopes

PCdoB-CE